CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 299 – Ibiúna-18150-000 – Fone/Fax(015) 241-1266

Lido em Sessão.
Cópias aos Edis
As Comissões.
Ibiúna, 29/09/99.

PROJETO DE LEI Nº 148/99

"Altera a redação do Artigo 6º. da Lei nº. 423, de 06 de outubro de 1997."

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 6º. da Lei nº. 423, de 06 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Artigo 6º.- Fica assegurada a gratuidade do transporte de idosos, com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, dos deficientes físicos e seus pais ou responsável, bem como dos menores de 05 (cinco) anos de idade, desde que acompanhados dos pais ou responsável."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 27 DE SETEMBRO DE 1999.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
VEREADOR – PFL.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a alteração da redação pois o deficiente físico muitas vezes precisam da companhia dos pais ou responsáveis para a sua locomoção, e, da maneira que está redigido o artigo 6º. da Lei nº. 423/97, vem trazendo dúvidas quanto a interpretação.

Também justifica-se a alteração pois existem peruas que cobram dos pais ou responsáveis dos deficientes físicos, alegando que a lei não os obriga a fazer o transporte gratuito.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 30 de 11 de 99
PRESIDENTE 1.º SECRETÁRIO

Jair Cardoso de Oliveira – Vereador PFL
Bairro do Salto – 18150-000 – Ibiúna – SP.
Telefone (015) 979-2945

9,03

LEI Nº 423/97.
DE 06 DE OUTUBRO DE 1997.

"Dispõe sobre o serviço de transporte de passageiros pelo sistema de auto-lotação, e dá providências correlatas."

JONAS DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Ibiúna-SP., no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica autorizada, no âmbito do Município de Ibiúna, a execução dos serviços de transporte de passageiros pelo sistema de auto-lotação, com características urbanas.

Parágrafo Único.- Para os efeitos desta lei, é considerado como serviço de auto-lotação, com características urbanas, aquele que for prestado por peruas ou outros veículos assemelhados, com capacidade para o transporte de no mínimo 08 (oito) e no máximo 16 (dezesseis) passageiros, sentados, mediante o pagamento de tarifas estabelecidas através de decreto do Executivo.

Art. 2º - O serviço de que trata esta lei somente poderá ser executado por pessoa física, proprietário do veículo, ou por cooperativa de proprietário estabalecida neste município, mediante prévia autorização do orgão competente da Prefeitura.

Art. 3º.- A autorização para a execução dos serviços somente poderá ser dada mediante requerimento do interessado, instruído com os seguintes documentos:

I - Quanto ao veículo:

a) - Certificado de Registro, expedido pelo órgão competente estadual, em nome do requerente, ou nota fiscal, se o veículo for zero quilômetro, ou contrato de "leasing", ou, ainda CRV com transferência autorizada com firma reconhecida;

b) - prova de pagamento do IPVA e do licenciamento, com placas de Ibiúna;

c) - apresentar bom estado de conservação, com no máximo 05 (cinco) anos de uso, a ser verificado através de vistoria especifica, repetida a cada 30 (trinta) dias ou quando for necessário, pelo órgão competente da Prefeitura;

§ 5º.- O condutor do veículo e o cobrador deverão estar devidamente trajados, de preferência uniformizado, portando crachá de identificação.

Art. 4º.- A Prefeitura estabelecerá, através de decreto:

a) as linhas que poderão ser exploradas, com pontos de embarque e desembarque de passageiros, itinerários regulares e alternativos;

b) - a programação horária das linhas e freqüência das partidas, o que garantirá a continuidade do serviço nos dias úteis, sábados, domingos e feriados;

c) - o número de veículos utilizados em cada linha;

d) - as tarifas que poderão ser cobradas.

§ 1º.- O não cumprimento sistemático da programação horária é motivo para cancelamento da autorização.

§ 2º - A entrada de novos veículos, além dos inicialmente autorizados para cada linha, ficará a critério do órgão competente da Prefeitura, baseado em estudos de demanda e outros indicativos prioritários.

§ 3º - Inicialmente, o número de veículos a serem utilizados nos serviços de que trata esta lei não poderá exceder a 30 (trinta).

Art. 5º.- Os veículos deverão ser indentificados, externamente, com a palavra lotação, pintada nas laterais, e com indicação do destino, conforme regulamentação a ser feita por decreto do executivo, ficando obrigados a a fixar internamente em local visivel os horário e frequencia.

Art. 6º.- Fica assegurada a gratuidade do transporte de idosos, com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, bem como dos deficientes físicos e menores de 05 (cinco) anos de idade, desde que acompanhados dos pais ou responsáveis.

Fl. 05

d) - apresentar prova de cobertura securitária, para os passageiros e contra terceiros;

II - quanto ao proprietário-condutor:

a) - Cédula de Identidade e Cadastro das Pessoas Físicas (CIC);

b) - Carteira Nacional de Habilitação - CNH, em vigor, categoria "D", compatível com a capacidade do veículo;

c) - Título de Eleitor e comprovante de que votou nas últimas eleições;

d) - atestado de residência no Municipio de Ibiúna, há pelo menos 03 (três) anos;

e) - atestado de antecedentes criminais, expedido pela Delegacia de Polícia local;

f) - atestado de sanidade física e mental;

g) - comprovante de regularidade perante a Seguridade Social;

h) - prova de inscrição no Cadastro Mobiliário da Prefeitura.

i) - certificado de conclusão de curso de direção defensiva ao outro semelhante.

§ 1º.- Os veículos não poderão, em hipótese alguma, ser utilizados para o transporte de carga de mercadorias ou outro tipo de lotação que não o de passageiros.

§ 2º.- Os veículos utilizados no transporte de passageiros deverão apresentar o seu interior permanentemente limpo e higienizado.

§ 3º.- Os passagens deverão ser cobrados no interior dos veículos, por cobradores, que não poderão ter idade inferior a 18 (dezoito) anos.

§ 4º.- Durante o trajeto, não será permitido o uso do fumo ou do álcool, sob pena de cassação da autorização e no caso de passageiros, de sua retirada do veiculo.

Art. 7º.- Os serviços de que trata esta lei serão executados e explorados mediante permissão, outorgada a título precário, não gerando direitos para o permissionário, e podendo ser revogada a qualquer tempo, se o órgão fiscalizador da Prefeitura verificar que não estão sendo satisfeitas as exigências legais.

Art. 8º.- O Poder Executivo, no que for necessário, regulamentará a presente lei, através de decreto, e o órgão competente da Prefeitura baixará os atos necessários à sua execução.

Art. 9º.- A Prefeitura poderá estipular, por decreto, as multas e penalidades a serem impostas aos executores dos serviços.

Art. 10- As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 11- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1997.

JONAS DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ibiúna, aos 06 dias do Mês de Outubro de 1997.

RUBENS XAVIER DE LIMA
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 148/99 de autoria do Vereador Jair Cardoso de Oliveira foi apresentado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 28 de setembro passado.
Certifico mais, conforme despacho do Sr. Presidente, foram extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores, e à disposição das Comissões para parecer.
Ibiúna, 30 de setembro de 1999.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 299 – Ibiúna-18150-000 – Fone/Fax(015) 241-1266

PROJETO DE LEI Nº /99

"Altera a redação do Artigo 6º. da Lei nº. 423, de 06 de outubro de 1997."

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 6º. da Lei nº. 423, de 06 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Artigo 6º.- Fica assegurada a gratuidade do transporte de idosos, com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, dos deficientes físicos e seus pais ou responsável, bem como dos menores de 05 (cinco) anos de idade, desde que acompanhados dos pais ou responsável."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 27 DE SETEMBRO DE 1999.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
VEREADOR – PFL.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a alteração da redação pois o deficiente físico muitas vezes precisam da companhia dos pais ou responsáveis para a sua locomoção, e, da maneira que está redigido o artigo 6º. da Lei nº. 423/97, vem trazendo dúvidas quanto a interpretação.

Também justifica-se a alteração pois existem peruas que cobram dos pais ou responsáveis dos deficientes físicos, alegando que a lei não os obriga a fazer o transporte gratuito.

Jair Cardoso de Oliveira – Vereador PFL
Bairro do Salto – 18150-000 – Ibiúna – SP.
Telefone (015) 979-2045

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

15.08

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 148/99
AUTORIA: VEREADOR JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
RELATOR: VEREADOR ROBERTO MARTINEZ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

O Vereador Jair Cardoso de Oliveira apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 28 de setembro passado, o Projeto de Lei nº. 148/99 que "Altera a redação do artigo 6º. da Lei nº. 423, de 06 de outubro de 1997.

A Comissão de Justiça e Redação em estudo a proposta original, quanto a sua competência, após análise minuciosa do Projeto de Lei optou pela apresentação de um parágrafo único ao Artigo 6º. que pretende-se alterar, com a seguinte redação:-

"**Parágrafo Único.-** A gratuidade do transporte aos pais ou responsáveis será permitida desde seja necessário a sua presença para o encaminhamento ao tratamento médico do deficiente físico, ou para acompanhamento escolar com a devida credencial fornecida pela Prefeitura Municipal de Ibiúna".

Finalizando a Comissão de Justiça e Redação emite parecer pela legalidade e constitucionalidade do projeto na forma original, bem como o parágrafo único apresentado, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 20 DE OUTUBRO DE 1999.

ROBERTO MARTINEZ
RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

LUIZ FERNANDO PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

JOSÉ VICENTE FALCI FILHO
MEMBRO

Copias aos vereadores
04-11-99

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 30 / 11 / 99

PRESIDENTE

1.º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 148/99
AUTORIA: VEREADOR JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
RELATOR: VEREADOR BENEDITO VIEIRA MARTINS
COMISSÕES DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Vereador Jair Cardoso de Oliveira apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 28 de setembro passado, o Projeto de Lei nº. 148/99 que "Altera a redação do artigo 6º. da Lei nº. 423, de 06 de outubro de 1997.

A Comissão de Justiça e Redação em estudo a proposta original, quanto a sua competência, apresentou um parágrafo único a proposta.

A Comissão de Finanças e Orçamento em análise ao Projeto na forma original, bem como ao parágrafo apresentado emite parecer pela tramitação regimental, quanto ao aspecto financeiro e orçamentário.

Finalizando a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas também emite parecer pela tramitação normal do Projeto, bem como do parágrafo único proposto.

É o parecer.

Ao plenário que é soberano em suas decisões.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 20 DE OUTUBRO DE 1999.

BENEDITO VIEIRA MARTINS
RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JURACY FLORÊNCIO PINTO
VICE PRESIDENTE

PEDRO VIEIRA RUIVO
MEMBRO

NEUSA FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

ROQUE JOSÉ PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

OSWALDO RIBEIRO DOS SANTOS
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que a Comissão de Justiça e Redação apresentou parecer ao Projeto de Lei nº. 148/99 no expediente da Sessão Ordinária do dia 03 p. passado, anexo um parágrafo único.

Certifico mais, as Comissões de Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas também apresentaram parecer em conjunto ao Projeto de Lei nº. 148/99 no expediente da mesma Sessão Ordinária do dia 03 p. passado.

Certifico mais, em face do apresentado os referidos pareceres foram juntado ao Projeto de Lei nº. 148/99, para posterior deliberação.

Ibiúna, 04 de novembro de 1999.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 148/99, bem como a Emenda apresentada pela Comissão de Justiça e Redação foram inscritos para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 23 p. futuro, conforme anunciado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 16 p. passado.

Ibiúna, 18 de novembro de 1999.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Dir. do Processo Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 148/99, salvo a Emenda apresentada pela Comissão de Justiça e Redação foi colocado para primeira discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 23 p. passado, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico mais, também colocada em primeira discussão e votação na mesma Ordem do Dia a Emenda de autoria da Comissão de Justiça e Redação foi aprovada por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente que em face da aprovação do Projeto de Lei e da Emenda, os mesmos foram inscritos para segunda discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 30 p. futuro, conforme anunciado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 23 p. passado.

Ibiúna, 25 de novembro de 1999.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Fl. 13

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 148/99, salvo a Emenda apresentada pela Comissão de Justiça e Redação foi colocado para segunda discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 30 p. passado, sendo aprovado por dezesseis votos favoráveis e uma ausência do Vereador José Vicente Falci Filho.

Certifico mais, também colocada em segunda discussão e votação na mesma Ordem do Dia a Emenda de autoria da Comissão de Justiça e Redação foi aprovada por dezesseis votos favoráveis e uma ausência do Vereador José Vicente Falci Filho.

Certifico finalmente que em face da aprovação do Projeto de Lei e da Emenda, foram os mesmos encaminhado a Comissão de Justiça e Redação para elaborar a Redação Final, e a referida Redação Final inscrita para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 07 p. futuro, conforme anunciado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 30 p. passado.

Ibiúna, 02 de dezembro de 1999.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

Fl. 14

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 148/99

Altera a redação do Artigo 6º da Lei nº. 423, de 06 de outubro de 1997."

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º -. O Artigo 6º. da Lei nº. 423, de 06 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Artigo 6º.- Fica assegurada a gratuidade do transporte de idosos, com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, dos deficientes físicos e seus pais ou responsável, bem como dos menores de 05 (cinco) anos de idade, desde que acompanhados dos pais ou responsável.

Parágrafo Único – A gratuidade do transporte aos pais ou responsáveis será permitida desde que seja necessário a sua presença para o encaminhamento ao tratamento médico do deficiente físico, ou para acompanhamento escolar com a devida credencial fornecida pela Prefeitura Municipal de Ibiúna."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR JOÃO MELLO, EM 01 DE DEZEMBRO DE 1999.

ROBERTO MARTINEZ
RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

LUIZ FERNANDO PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

JOSÉ VICENTE FALCI FILHO
MEMBRO

APROVADO
CAMARA MUNICIPAL DE IBIUNA
Em 07 de 12 de 19 99
PRESIDENTE
1.º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 144/99

Altera a redação do Artigo 6º da Lei nº. 423, de 06 de outubro de 1997."

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º -. O Artigo 6º. da Lei nº. 423, de 06 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Artigo 6º.- Fica assegurada a gratuidade do transporte de idosos, com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, dos deficientes físicos e seus pais ou responsável, bem como dos menores de 05 (cinco) anos de idade, desde que acompanhados dos pais ou responsável.

Parágrafo Único – A gratuidade do transporte aos pais ou responsáveis será permitida desde que seja necessário a sua presença para o encaminhamento ao tratamento médico do deficiente físico, ou para acompanhamento escolar com a devida credencial fornecida pela Prefeitura Municipal de Ibiúna."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1999.

DURVAL PIRES DE CAMARGO
PRESIDENTE

ROQUE JOSÉ PEREIRA
1º SECRETÁRIO

JUVENAL DIAS RIBEIRO
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 761/99

Ibiúna, 07 de dezembro de 1999.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 144/99**, referente ao Projeto de Lei nº. 148/99 de autoria do Vereador Jair Cardoso de Oliveira, que "Altera a redação do Artigo 6º da Lei nº. 423, de 06 de outubro de 1997.", aprovado na Sessão Ordinária da presente data.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DURVAL PIRES DE CAMARGO
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
DR. JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 148/99 recebeu Redação Final da Comissão de Justiça e Redação no expediente da Sessão Ordinária do dia 07 p. passado.

Certifico mais, a referida Redação Final ao Projeto foi colocada em discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária sendo aprovada por unanimidade dos Srs. Vereadores, e em face da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 144/99, encaminhado através do Ofício GPC nº. 761/99 de 07 de dezembro de 1999.

Ibiúna, 08 de dezembro de 1999.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário da Div. do Processo Legislativo